



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº645/ GRANDES RIOS, Sexta - Feira 15 de Agosto de 2014 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 939/2014

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº03/2014 Aos 15 dias de Agosto de 2014, na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, reuniram-se os membros da Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado nº 03/2014, para abertura dos envelopes e classificação dos candidatos, da seguinte forma:

PLANILHA DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SAÚDE.

Função	Nome	Colocação	Nota	D. NASC.
PSICÓLOGO	Agnaldo Dias	1º	78	08/11/1968
NUTRICIONISTA	Amanda Pereira Alves	1º	60	25/02/1991
	Camilla Pastori Anizelli	2º	60	08/07/1992
ENFERMEIRO HOSPITAL	Sofia Kawka do Prado	1º	74	04/01/1958
	Luzinete Machado Ducatte	2º	71	12/02/1977
	Gleiciane dos Santos Michelin	3º	69	11/10/1989
	Ângela Maria Teixeira da Cruz	4º	65	30/05/1976
FARMACEUTICO	Leonardo Fabricio Vanzo	1º	80	09/05/1982
TECNICO RX	Rosineia de Lourdes Oliveira	1º	60	16/11/1975
ENFERMEIRO PSF/ FLORIDA DO IVAI	Ana Clara Andriani	1º	65	23/03/1987
ENFERMEIRO PSF/ RIBEIRAO BONITO	Renata Aparecida Santana	1º	60	08/05/1986

Presidente da Comissão:

Lourdívina Dias

CPF:857.463.129-91

Supervisora:

Mariana Lucio

CPF:066.173.579-65

Membros:

Ivagna Freire daSilva

026.860.789-36

Membros:

Eliane de Fátima Francini

CPF:027.761.519-42

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Grandes Rios e participantes do Projeto Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio alimentação e fornecimento de moradia, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Grandes Rios, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Para assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos, o Município de Grandes Rios fornecerá imóvel por ele locado, com padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares.

Parágrafo único. Fica o Município de Grandes Rios responsável pelo pagamento das contas de água e energia elétrica do imóvel locado.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os repasses dos valores dar-se-ão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio financeiro estabelecido nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 15 de agosto de 2014.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº645/ GRANDES RIOS, Sexta - Feira 15 de Agosto de 2014 / PÁGINA: - 2 -



LEI Nº. 940/2014

SÚMULA: Altera parte dos Anexos 1 e 2 da Lei municipal n.º 766/2.009, de 08 de junho de 2.009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: As vias urbanas locais de que tratam o artigo 9.º, IV e a parte final do anexo 1 da Lei municipal n.º 766/2009, passam a ter as seguintes características geométricas:

- I - Seção normal da via (m): 12,00 m;
- II - Faixas de estacionamento (m): (E) = 2,00m / (D) = 2,00m;
- III - Pista de Rolamento (m): (E) = 2,00m / (D) = 2,00m;
- IV - Calçadas (m): (E) = 2,00m / (D) = 2,00m;
- V - Inclinação mínima: 0,5%;
- VI - Rampa máxima: 20%.

Art. 2º: A parte final do Anexo 2, que traça o perfil das vias urbanas locais, passa a ter o seguinte desenho:

